



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política Anticorrupção ("Política") é parte dos esforços da Yuny Incorporadora S.A. ("Yuny" ou "Companhia") para reforçar sua cultura de ética, integridade, transparência e de cumprimento às leis que sempre orientou a realização de seus negócios. Esta Política tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes para prevenir, detectar e mitigar atos de corrupção e outras condutas impróprias correlatas e deve ser seguida por todos, incluindo-se Administradores, Colaboradores e Terceiros, que atuam em nome e/ou benefício da Yuny. A presente Política deve ser lida e considerada em conjunto com o Código de Ética e Conduta Yuny e demais políticas da Companhia.

Esta Política está sujeita a revisões anuais para atualizações, podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos da Yuny.

2. ABRANGÊNCIA

A observância desta Política é obrigatória a todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros que atuem em nome, benefício e/ou interesse da Companhia ("Terceiros"), em especial perante agentes públicos ou entidades governamentais, bem como a todas as sociedades empresárias controladas pela Yuny.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, considera-se:

- Administrador(es): diretores estatutários e membros do conselho de administração;
- Agente(s) Público(s): qualquer: (i) agente, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, departamento, agência ou escritório público, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; e (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior;



- Canal de Ética Yuny: canal de comunicação independente e confidencial, aberto a qualquer pessoa, para relatos a respeito de qualquer descumprimento desta Política, do Código de Ética e Conduta Yuny e demais políticas, bem como violação à legislação vigente, conforme descrito no item 5.3 do Código de Ética e Conduta Yuny;
- Código de Ética e Conduta: trata-se do Código de Ética e Conduta Yuny, com valores, princípios e padrões de conduta que devem nortear as relações de todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros que atue em nome e/ou benefício da Yuny;
- Colaborador(es): todos os funcionários e empregados da Yuny, bem como todos que possuam cargo, função, posição, ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Yuny, assim como os estagiários e *trainees*;
- Comitê de Ética e Conduta: Comitê de Ética e Conduta da Yuny constituído com atribuição de enraizar a cultura de conformidade e ética, a mitigação de riscos e prejuízos e fomentar a observância da legislação vigente, conforme descrito no item 5.2 do Código de Ética e Conduta Yuny;
- Corrupção: consiste em todo e qualquer ato praticado no interesse ou benefício da Yuny por seus Administradores, Colaboradores ou Terceiros que busque obter algum tipo de benefício indevido para a Yuny como (i) prometer, oferecer ou, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ela relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos; (iii) utiliza-se de interposta pessoa física para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade de seus beneficiários; (iv) frustrar, fraudar, impedir ou perturbar licitação ou a realização de procedimento licitatório e atos correlatos, bem como a celebração de contrato administrativo; (v) dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidade e/ou Agente Público;
- Leis Anticorrupção: significa todas as leis e regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis relativas a corrupção, suborno, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 ("Código Penal"); a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"); a Lei nº 8.666/1993 ("Lei de Licitações"); a Lei nº 9.504/1997 ("Lei das Eleições"); Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 ("Leis de Lavagem"); Lei nº 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas futuras alterações;
- Política: a presente Política Anticorrupção Yuny;
- Terceiro(s): fornecedores e prestadores de bens e serviços, representantes, agentes



intermediários, procuradores, consultores técnicos, despachantes, colaboradores externos, corretores autônomos, imobiliárias e/ou quaisquer outros terceiros que atuem em nome, benefício ou interesse da Yuny;

- Yuny ou Companhia: Yuny Incorporadora S.A. e todas as suas controladas.

4. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

4.1. Interações com Agentes Públicos

A Yuny exige e espera que todas as interações com Agentes Públicos ocorram de forma ética, transparente, em conformidade com a legislação aplicável e seguindo as seguintes diretrizes:

- (i) O relacionamento com Agentes Públicos deve ser ético, profissional, cordial e transparente, com comunicação clara e direta, evitando-se interpretações dúbias;
- (ii) No caso de comunicação por e-mail, deve ser utilizado somente o e-mail corporativo. No caso de comunicação por celular, deve ser utilizado somente dispositivo corporativo;
- (iii) A realização de reuniões com Agentes Públicos deve ser precedida de solicitação formal por escrito, protocolada no órgão correspondente, por meio eletrônico ou fax, quando possível. A solicitação deverá conter a identificação do requerente; a data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência; o assunto a ser abordado; e a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto;
- (iv) As reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas obrigatoriamente em órgãos, repartições ou edifícios públicos apropriados, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento dos órgãos;
- (v) As reuniões com Agentes Públicos deverão contar, preferencialmente, com a participação de, ao menos, 2 (dois) Colaboradores ou representantes da Yuny;
- (vi) A Yuny deverá manter registros claros e precisos das reuniões realizadas, com nome de todos os participantes, data, horário e local da reunião, bem como breve resumo dos assuntos abordados e quaisquer outras informações relevantes;
- (vii) No caso de acompanhamento de Agentes Públicos em fiscalizações e visitas *in loco*, os Colaboradores, Administradores e Terceiros da Yuny devem somente prestar informações exclusivamente técnicas e operacionais;



- (viii) Procedimentos para obtenção e renovação de licenças, permissões e autorizações governamentais devem seguir um procedimento claro e transparente, sendo expressamente proibido o pagamento de qualquer taxa, a qualquer título, não prevista em leis e regulamentos aplicáveis;
- (ix) Sempre evitar interações com Agentes Públicos que possam parecer suspeitas ou sugerir a prática de irregularidades (encontros em estacionamentos, quartos de hotéis, envio de mensagens codificadas, etc.);
- (x) No caso de pedido de vantagem indevida por Agentes Públicos, os Administradores, Colaboradores e Terceiros da Yuny devem (i) rejeitar imediatamente o pedido de forma clara e explícita; (ii) evitar afirmação ou reação que possa dar a impressão de que o pedido de vantagem indevida será considerado e atendido; e (iii) reportar a situação imediatamente ao Comitê de Ética e Conduta;
- (xi) Devem ser reportadas ao Comitê de Ética e Conduta todas as relações de parentesco com Agentes Públicos. No caso das demais relações pessoais com Agentes Públicos (relações de amizade, afetivas, etc.), deve se ter cuidado para que tais relações não interferiram ou guardem relação com as atividades da Yuny;
- (xii) No caso de interações informais com Agentes Públicos (seminários, associações, conferências, aniversários, festas, jantares etc.), os Administradores, Colaboradores e Terceiros da Yuny devem se abster de tratar assuntos específicos e de interesse da Companhia. Se o Agente Público tomar a iniciativa de abordar o assunto, deverá ser sugerida a realização de reunião para manter o caráter profissional e institucional da interação;
- (xiii) Nenhum brinde, presente, hospitalidade (viagens, estadias, etc.) ou entretenimento (eventos esportivos, musicais, etc.) poderá ser dado a Agente Público para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício indevido à Yuny, conforme item 4.5 do Código de Ética e Conduta Yuny. Nos casos permitidos, os brindes, presentes e hospitalidades devem respeitar o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais);
- (xiv) Os Administradores e Colaboradores estão proibidos de realizar, em nome ou com recursos ou bens da Yuny, quaisquer contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos concorrendo a cargos públicos, conforme item 4.2 do Código de Ética e Conduta Yuny;



- (xv) A Yuny autoriza doações beneficentes desde que permitidas em lei, sejam realizadas para instituições registradas e de boa fé, sejam mantidos arquivos com informações claras e transparentes acerca das doações e não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado, nos termos do item 4.3 do Código de Ética e Conduta Yuny; e
- (xvi) A Yuny autoriza a concessão de patrocínios para fins comerciais legítimos, desde que realizada de forma transparente, por meio de acordo escrito, que deverá ser devidamente arquivado, conforme as regras descritas no item 4.4 do Código de Ética e Conduta Yuny.

4.2. Proibição de atos de corrupção

Nos termos descritos no Código de Ética e Conduta Yuny, a Yuny repudia e não tolera nenhuma forma de corrupção seja por ato realizado por seus Administradores, Colaboradores ou, ainda, pelos Terceiros que atuam em nome, benefício e/ou interesse da Yuny. São vedadas expressamente as seguintes práticas:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção;
- (iii) Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado, ou qualquer contrato dele decorrente;
- (v) Afestar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada ou celebrar contrato administrativo; e
- (vii) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



A Yuny também repudia e não tolera qualquer tipo de corrupção privada, assim compreendidos atos de financiamento, custeamento, patrocínio ou concessão de qualquer auxílio para obtenção de vantagens indevidas no meio privado.

Qualquer violação destas diretrizes sujeitará o infrator, em qualquer caso, à rescisão de seu contrato ou vínculo com a Yuny, sem prejuízo das ações para ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à Companhia e de eventual comunicação à autoridade pública.

4.3. Proibição de pagamento de facilitação

São considerados pagamentos de facilitação, pagamentos insignificantes realizados a Agentes Públicos, ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de agilizar, ou garantir uma vantagem. A Yuny veda expressamente a realização de pagamentos de facilitação por seus Administradores, Colaboradores ou Terceiros.

4.4. Prestação de contrapartidas - Melhorias

A execução dos projetos da Yuny pode resultar em impactos para todo o entorno dos empreendimentos, como modificações no trânsito local e meio ambiente. Nestes casos, a legislação prevê que a Yuny implemente contrapartidas para compensar ou minimizar tais modificações, como a realização de melhorias em escolas e praças públicas, de investimentos em infraestrutura local, além de outras práticas. A Yuny autoriza a prestação de contrapartidas, de forma ética e transparente, com a observância da legislação aplicável e veda expressamente sua prestação com o fim de obter qualquer vantagem indevida para a Companhia e/ou para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão de Agentes Públicos com jurisdição regulatória sobre as atividades da Yuny ou que possam tomar decisão acerca dos interesses da Companhia.

4.5. Cláusula anticorrupção

Todos os contratos celebrados pela Yuny a partir da aprovação e vigência desta Política deverão contar com Cláusula Anticorrupção, conforme Anexo II constante da Política de Contratação de Terceiros da Yuny. O conteúdo mínimo da Cláusula Anticorrupção deve prever vedação à prática das condutas descritas nesta Política, restando claro às partes do contrato o seu compromisso com o cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como toda a legislação brasileira vigente. Referida cláusula anticorrupção conterá declaração de que o Terceiro teve acesso ao conteúdo deste Código e da Política Anticorrupção da Yuny, disponibilizadas no website da Companhia.

Adicionalmente, todos os Terceiros com contrato vigentes com a Yuny deverão assinar o termo



de ciência e compromisso aos princípios da Política Anticorrupção, por meio de assinatura digital.

5. TREINAMENTOS

Conforme definido no item 5.5 do Código de Ética e Conduta Yuny, a Yuny poderá realizar treinamento obrigatório a todos os Administradores, Colaboradores e aplicável a determinados Terceiros, para qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos e procedimentos previstos nesta Política.

6. REPORTE DE VIOLAÇÕES

Os Administradores e Colaboradores da Yuny deverão reportar quaisquer violações ou suspeitas de violações a esta Política, sendo-lhes assegurado o anonimato, se assim preferirem. O reporte de irregularidades poderá ser realizado pelo Canal de Ética Yuny, conforme descrito no Código de Ética e Conduta da Yuny, que pode ser acessado de forma gratuita, pelos seguintes meios:

- Website: yuny@canaldeetica.com.br
- Telefone: 0800 591 1982

A Yuny não tolera qualquer retaliação contra quem comunicar violação ou suspeita de violação esta Política, sendo garantido o anonimato acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

7. VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros têm o dever de relatar qualquer violação a presente Política.

A violação desta Política ou da legislação aplicável por qualquer Administrador, Colaborador ou Terceiro da Yuny estará sujeita a medidas disciplinares descritas no item 5.7 do Código de Ética e Conduta da Yuny, podendo resultar em (i) advertência oral e/ou por escrito; (ii) suspensão; (iii) rescisão do contrato de trabalho; (iv) tomada de medidas legais relacionadas à restituição dos danos; e (v) quando for o caso, comunicação dos fatos às autoridades competentes.

Tais penalidades serão deliberadas pelo Comitê de Ética e Conduta, devendo ser aplicadas seguindo-se os critérios de proporcionalidade, gradatividade, imediatidade, com a proibição de *bis in idem*.

* * * *